



DECRETO Nº 2.326 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta os artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022;

Considerando que a Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022 o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema, que dentre outras políticas públicas, previu a concessão de bolsas de manutenção aos estudantes regularmente matriculados no período noturno, no ensino médio das escolas pública de ensino na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos cursos preparatórios para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA);

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 7º, 8º, 9º e 10 da mencionada Lei, que preveem a concessão da bolsa em questão;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema.

Art. 2º Para fins de combater a evasão escolar e incentivo a conclusão do ensino médio, serão concedidas bolsas de manutenção aos estudantes regularmente matriculados no período noturno, no ensino médio das escolas públicas de ensino, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos cursos preparatórios para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), nos termos e condições estabelecidos, conforme previsto na Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º Os alunos contemplados deverão estar regularmente matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) das Escolas Públicas da Rede de Ensino, e nos Cursos Preparatórios para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).



Art. 4º Serão concedidas as bolsas de que trata este Decreto aos alunos matriculados nas seguintes unidades escolares:

I - Escolas da Rede Estadual de Ensino (noturno):

- a) CIEP 258 Colégio Estadual Astrogildo Pereira (Ensino Médio Regular-noturno) – CERA;
- b) Colégio Estadual Rio da Areia (Educação de Jovens e Adultos);
- c) Colégio Estadual Ducler Laureano Matos (Ensino Médio Regular-noturno);
- d) Colégio Estadual Ismênia de Barros Barroso (Ensino Médio Regular - noturno);
- e) CIEP 372 Paulo Leminsky - Barra Nova (Educação de Jovens Adultos).

II- Escolas da Rede Municipal de Ensino – (noturno);

- a) Centro Municipal de Educação Padre Manuel;
- b) Centro Municipal de Educação Menaldo Carlos de Magalhães;
- c) Escola Municipal Vereador Ivan da Silva Melo;
- d) Centro Municipal de Educação Jurandir da Silva Melo;
- e) Escola Municipal Edilson Vignoli Marins;
- f) Escola Municipal José Bandeira;
- g) Escola Municipal Paulo Luiz Barroso Oliveira.

III - Curso Preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA): Centro de Capacitação Profissional Vinícius Vidal França.

Art. 5º Cada Unidade Escolar encaminhará, através de ofício, a relação dos alunos devidamente matriculados, para o e-mail institucional cartaonovachance@smec.saquarema.rj.gov.br

Art. 6º O valor mensal concedido, será de 300 (trezentas) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Art. 7º A assiduidade do estudante deverá ter a frequência escolar mínima de 75%.

Art. 8º A frequência do aluno da Rede Municipal deverá ser registrada no diário e lançada no sistema SISEDUC.

Parágrafo Único. A direção das Unidades de Ensino da Rede Estadual deverá enviar o controle de frequência dos alunos, até o 1º dia útil de cada mês, para o e-mail institucional: cartaonovachance@smec.saquarema.rj.gov.br

Art. 9º Alunos evadidos não farão jus ao benefício.

Art. 10 Alunos que não cumprirem as normas disciplinares, obtendo registro de ocorrência no decorrer do mês, poderão ter o benefício referente a esse mês suspenso, e poderão ter a concessão da bolsa cancelada, conforme decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Os dados cadastrais do estudante de ensino noturno deverão ser atualizados de acordo com a renovação de matrícula e sua permanência na unidade escolar.

Art. 12 O cartão será entregue na unidade escolar que o aluno está matriculado, mediante assinatura e confirmação do documento original com foto.

Art. 13 O não cumprimento a qualquer condição elencada nas normas em vigor acarretará em exclusão do estudante do Programa e suspensão do pagamento da bolsa.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 08 de junho de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita